



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000

CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

Fone: (65) 3491-1514

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 032/2022

Publicado por afixação em local público

de costume Em 29/03/2022

Secretário de Administração

### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Mesa Diretora (gestão 2021/2022), no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente no País, especialmente a Lei Orgânica e Leis Municipais nº 379/99, 971/2017 e alterações, demais normas vigentes.

Considerando, a Lei Municipal nº 379/99 em seu artigo 9º, inciso I e demais constante na Lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR, RAVI MARCOS DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Marcos Custodio da Silva e Helena Maria de Oliveira Silva, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em 06 de maio de 1987, portador do CPF/MF 018.220.191-09, RG 3517037-9 SSP/MT, para ocupar o cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA**, a partir de 28 de março de 2022.

**Art. 2º-** Conforme previsão do art. 46, inciso III, da Lei municipal nº 971/2017, o servidor nomeado terá as seguintes atribuições: Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como, todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como, manter a ordem interna, inclusive acionando os serviços policiais em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único:** Os direitos, deveres e responsabilidades estão previstos na Lei Municipal 379/99 e alterações nos seguintes artigos:

Direitos- Artigos 39 a 47.

Deveres- Artigos 109 e 110.

Responsabilidades- artigos 114 a 119.

**Art. 3º-** O salário base do servidor, será em conformidade com o disposto no art.12 da Lei Municipal 971/2017 e alterações, anexos I e II, totalizando a importância de R\$ 1.553,72 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

**Art. 4º -** A carga horária será em revezamento de 12X36 sendo, 12 horas ininterruptas de trabalho, por 36 horas de descanso, no período noturno, com início às 18h00 e término às 06h00.

**Parágrafo único:** O horário é passível de mudança, conforme necessidade da administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000

CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

Fone: (65) 3491-1514

**Art. 5º**- Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 28 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Alcides Anílofio de Campos Ferreira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Eufrazio Cabral da Costa  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Enildo da Silva Paniago  
2º secretário

CIENTE EM 29/03/2022

RAVI MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

196	LEINA FERNANDA ALVES DA SILVA	TÉCNICA EM CONTABILIDADE	05/04/2020 a 05/04/2021	29/07/2021 a 03/08/2021	04/08/2021
261	MARCOS ROGÉRIO POLICARPO BEZERRA	BIOQUÍMICO	10/02/2020 a 10/02/2021	05/07/2021 a 03/08/2021	04/08/2021

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 24 de março de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 032/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Mesa Diretora (gestão 2021/2022), no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente no País, especialmente a Lei Orgânica e Leis Municipais nº 379/99, 971/2017 e alterações, demais normas vigentes.

Considerando, a Lei Municipal nº 379/99 em seu artigo 9º, inciso I e demais constante na Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR, RAVI MARCOS DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Marcos Custodio da Silva e Helena Maria de Oliveira Silva, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em 06 de maio de 1987, portador do CPF/MF 018.220.191-09, RG 3517037-9 SSP/MT, para ocupar o cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA**, a partir de 28 de março de 2022.

**Art. 2º- Conforme previsão do art. 46, inciso III, da Lei municipal nº 971/2017, o servidor nomeado terá as seguintes atribuições:** Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como, todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como, manter a ordem interna, inclusive acionando os serviços policiais em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único:** Os direitos, deveres e responsabilidades estão previstos na Lei Municipal 379/99 e alterações nos seguintes artigos:

**Direitos- Artigos 39 a 47.**

**Deveres- Artigos 109 e 110.**

**Responsabilidades- artigos 114 a 119.**

**Art. 3º-** O salário base do servidor, será em conformidade com o disposto no art.12 da Lei Municipal 971/2017 e alterações, anexos I e II, totalizando a importância de R\$ 1.553,72 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

**Art. 4º -** A carga horária será em revezamento de 12X36 sendo, 12 horas ininterruptas de trabalho, por 36 horas de descanso, no período noturno, com início às 18h00 e término às 06h00.

**Parágrafo único: O horário é passível de mudança, conforme necessidade da administração.**

**Art. 5º-** Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 28 de março de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Presidente	Eufrazio Cabral da Costa 1º Secretário
--	---

Enildo da Silva Paniago

2º secretário

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 033/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Mesa Diretora (gestão 2021/2022), no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente no País, especialmente a Lei Orgânica e Leis Municipais nº 379/99, 971/2017 (e alterações) e demais normas vigentes.

Considerando, a Lei Municipal nº 379/99 em seu artigo 9º, inciso I e demais constante na Lei,

Considerando a Lei Municipal 643/2009 (Dispõe sobre o controle interno do Poder Legislativo Municipal).

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR, DIEGO DE SOUZA PAES**, brasileiro, estado civil: união estável, filho de Valmir Silvério de Paes e Selia Aparecida de Souza, natural de Aparecida do Tobaado, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 31 de maio de 1984, inscrito no CPF/MF nº 004.071.631-74, portador do RG nº 1319187 SSP/MS, para ocupar o cargo de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**, a partir de 28 de março de 2022.

**Art. 2º-** Conforme previsão do art. 46, inciso IX, da Lei Municipal nº 971/2017, o servidor nomeado terá as seguintes atribuições: Coordenar no âmbito do Poder Legislativo as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a interlocução com o Poder Executivo; apoiar as atividades do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; assessorar a Secretaria Finanças e de Administração da Câmara Municipal; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, inclusive expedindo relatórios para tomadas de providências; avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Poder Legislativo; exercer o acompanhamento sobre a observância aos limites legais constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão; aferir a destinação de recursos oriundos de alienação de ativos; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal; manifestar-se, quando solicitado pelos demais órgãos que compõe a estrutura organizacional do Poder Legislativo, especialmente acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa, inexigibilidade e de seus contratos; avaliar e propor a melhoria da gestão da informação e processamentos eletrônicos; alertar formalmente a Presidência da Câmara sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos ou